

Exmo. Senhor Presidente Conselho de
Administração da Parque Escolar E.P.E
Dr. Luís Manuel Flores de Carvalho
Av. Infante Santo 2, 7.º
1350-178 LISBOA

N.º REF.º	DATA/DATE	N.PP
SRS_296/2016	30.9.2016	2

ASSUNTO/SUBJECT

Concurso Público Internacional para a Prestação de Serviços para a Elaboração e Coordenação do Projecto de Reabilitação do Conservatório Nacional de Lisboa

Exmo. Senhor Presidente Dr. Luís Manuel Flores Carvalho,

A Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos tomou conhecimento do Concurso Público de Internacional para a Prestação de Serviços para a Elaboração e Coordenação do Projecto de Reabilitação do Conservatório Nacional de Lisboa através do anúncio de procedimento com ref.º PE_1609_CIP publicado no DR n.º179 de 2016-09-16, II Série.

No âmbito da sua actuação, a OA-SRS procede à análise e divulgação dos procedimentos concursais de estudos e projectos, sendo obrigação desta Ordem profissional, perante os membros e a sociedade, prestar informações no domínio da encomenda pública, que é indiscutivelmente um dos temas centrais das preocupações dos arquitectos. Assim, face à análise efectuada aos elementos que integram o Processo do Concurso em epígrafe, e que reflecte uma interpretação da legislação aplicável e cláusulas inerentes ao contratos públicos e ao exercício da arquitectura, anexamos a nossa apreciação, que foi já divulgada aos nossos membros após a publicação do anúncio do procedimento.

Desta análise, importa salientar uma questão fundamental: o tipo de procedimento escolhido não se conforma com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos e é desadequado à elaboração do projecto de reabilitação do Conservatório Nacional.

Ademais, os critérios de adjudicação incidem sobre a ponderação da experiência profissional, pelo que a instrução do procedimento está em contradição com o disposto no n.º 1 do artigo 75º do CCP pelo que “os factores e os eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa devem abranger todos, e apenas, os aspectos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, não podendo dizer respeito, directa ou indirectamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes”.

Ora, considerando que se trata de uma intervenção num edifício classificado, inserido num conjunto de interesse público, prevendo a salvaguarda do seu valor patrimonial e cultural, a avaliação das propostas deverá incidir sobre a sua qualidade técnica, tendo a Entidade Adjudicante que optar por um Concurso Limitado de Prévia Qualificação conforme prevê o artigo 219º e seguintes do CCP.

SECÇÃO REGIONAL SUL

Travessa do Carvalho, 23 geral@oasrs.org
1249-003 Lisboa, Portugal www.oasrs.org
T: +351 213 241 140 F: +351 213 241 169



Para além disso, assinalamos ainda, o valor máximo a pagar pela Entidade Adjudicante pelo fornecimento dos serviços muito reduzido, o elevado pagamento pelas peças do concurso, a admissão de propostas com preço anormalmente baixo e outras questões do caderno de encargos.

Na defesa do interesse público, sugerimos a anulação deste concurso, colocando desde já ao vosso dispor a reconhecida experiência e conhecimento da Ordem dos Arquitectos neste tipo de matéria para a instrução de novo procedimento.

Estamos convictos que a colaboração entre as entidades promotoras e a Ordem dos Arquitectos é uma mais-valia nestas iniciativas de relevância ímpar na prática profissional dos arquitectos e na salvaguarda do património. Disponibilizamo-nos, igualmente, para esclarecer algum conteúdo que vos mereça atenção detalhada.

NIF 500 802 025

Com os melhores cumprimentos,

Rui Alexandre Arq^o
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO REGIONAL SUL